

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 21

Senhores Deputados.— Para habilitar a comissão especial encarregada de rever o subsídio dos membros do Congresso, entende a vossa comissão de revisão constitucional dever apresentar desde já o seu parecer sôbre a modificação a introduzir no artigo 19.º da Constituição Política da República.

É, porque as circunstâncias de vida são muito variáveis, podendo ser excessivo, em determinada época, um subsídio que, noutra, venha a ser insignificante ou diminuto, parece-lhe que não deve ficar consignado na Constituição nem o *quantum*, nem qualquer outra base que não seja o reconhecimento apenas do direito que têm os membros do Congresso a um subsídio.

Deve, porém, evitar-se que constantemente êle esteja a ser revisto, o por isso se estabelece também que, uma vez fixa-

do, não pode alterar-se na mesma legislatura.

A vossa comissão é, pois, de parecer que deveis aprovar o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os membros do Congresso terão um subsídio que será fixado pelo Poder Legislativo.

§ único. Uma vez fixado êste subsídio, não poderá ser alterado dentro da mesma legislatura.

Art. 2.º Fica dêste modo substituído o artigo 19.º da Constituição, devendo o Poder Executivo fazer publicar oportunamente uma edição oficial da Constituição, inserindo, no lugar competente, o texto do artigo 1.º e seu § único desta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de revisão constitucional da Câmara dos Deputados,
24 de Julho de 1919.

Alvaro de Castro, presidente.

João Pereira Bastos.

António Aresta Branco.

Manuel José da Silva.

Angelo Sampaio Maia.

Mem Verdial.

Vasco de Vasconcelos.

Luis de Mesquita Carvalho.

Queiroz Vaz Guedes.

Alberto Xavier.

Pedro Pita, relator.